



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI No 3.001/2023

Inscribe o nome de Lélia de Almeida Gonzalez no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autora: Deputada DENISE PESSÔA

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3001, de 2023, inscreve o nome de Lélia de Almeida Gonzalez no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Na tramitação, tanto a autora do projeto, Deputada Denise Pessôa, em sua justificação, como a relatora na Comissão de Cultura, Deputada Benedita da Silva, traçaram o perfil biográfico e bibliográfico de Lélia Gonzalez, do qual destacamos os seguintes trechos.

Consta da justificação do projeto:

Lélia Gonzalez foi uma ativista e intelectual brasileira negra, sendo considerada uma das pensadoras mais influentes do feminismo negro em nível global. Na sua vida e na sua obra, uma das grandes marcas foi a denúncia do racismo e do sexismo como formas de violência que subalternizam as mulheres negras.

Nossa homenageada nasceu em Belo Horizonte, no dia 1º de fevereiro de 1935, filha de Orcinda Serafim d'Almeida, uma empregada doméstica, e de Accacio Serafim d'Almeida, um ferroviário pertencente a uma extensa família operária. Lélia foi a décima-sétima de uma família com dezoito filhos, e buscava sempre sublinhar, nos seus depoimentos, que sua mãe tinha origem indígena e seu pai era negro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Sua contribuição ao pensamento contemporâneo foi marcada pelo reconhecimento da contribuição africana na formação histórica e cultural brasileira e, de forma muito inovadora e original, apontou para a perspectiva da interseccionalidade na interpretação das relações sociais. Lélia foi pioneira em inúmeras ações e movimentos voltados à promoção das artes e culturas, da conscientização política e da produção intelectual. Ela conjugou cultura e política no sentido de promover a transformação social.

No relatório da Comissão de Cultura podemos destacar:

Lélia de Almeida Gonzalez permanece como referência nacional e internacional em estudos e discussões sobre gênero, classe e raça, além de uma das principais representantes do feminismo negro no Brasil. Sua produção literária é de fundamental relevância para o pensamento social do país e para a compreensão mais adequada da formação sociocultural brasileiro.

Lélia Gonzalez fez parte do Instituto de Pesquisa das Culturas Negras - IPCN, uma das primeiras organizações do movimento negro contemporâneo. Além disso, foi uma das fundadoras do Movimento Negro Unificado - MNU. Em 1983, junto com outras mulheres negras, ela fundou o Nzinga – Coletivo de Mulheres Negras, no Rio de Janeiro.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Tendo sido apreciado e aprovado em 18 de outubro de 2023, pela Comissão de Cultura, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do Regimento Interno da Casa.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Sem dúvida alguma trata-se de projeto amplamente meritório, como definido pela Comissão de Cultura. Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura na forma do art. 24, inciso IX, da Constituição da República. A proposição é assim materialmente constitucional.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, em seu art. 1º dispõe que o “O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”.

Tendo a homenageada falecido em 10 de julho de 1994, a proposição em análise atende ao disposto no art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de 2007: “A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado”.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio.

Por todo o exposto, concluímos o voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redacional do Projeto de Lei nº 3001 de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora

